



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1/2018

Protocolado no Livro próprio às folhas
106 sob o nº 3077
às 10:00 horas.
Natalândia - MG 04 / 05 / 2018
Lidia Maria Miguel Alves

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Institui ajuda de custo para os servidores no exercício do cargo de motorista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui ajuda de custo, de natureza indenizatória, a ser paga aos servidores que atuam como motoristas do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, designados para conduzir ambulâncias com pacientes encaminhados para outros municípios, inclusive através do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, fixada na forma do Anexo Único desta lei, até o limite de 19% (dezenove por cento) do vencimento básico do cargo.

§ 1º A ajuda de custo será paga mensalmente, mediante a apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, pela Secretaria Municipal da Saúde, do relatório de registro e controle de viagens dos servidores beneficiados.

§ 2º. Excepcionalmente, no caso de viagens para municípios não descritos no Anexo Único desta lei, o valor da ajuda de custo será o equivalente ao fixado para as viagens aos municípios de Unaí e Paracatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 24 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sela das Sessões 04 / 05 / 2018
Beto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
106 sob o nº 3077
às 10:00 horas.
Natalândia - MG 04 / 05 / 2018
Lidia Maria Miguel Alves

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Lucas
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sela das Sessões 14 / 06 / 2018
Beto
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº ____/2018



VALORES DA GRATIFICAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE

MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR POR VIAGEM
Unai/Paracatu	R\$ 40,00
Distrito Federal	R\$ 120,00
Patos de Minas	R\$ 110,00
Barretos-SP	R\$150,00
Belo Horizonte	R\$120,00



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação de Impacto Orçamentário e Financeiro, examinamos o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2018, que Institui ajuda de custos para os servidores no exercício do cargo de motorista do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Em R\$1,00

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS ATUAIS (mensal)	VENCIMENTOS APÓS INCLUSÃO DAS AJUDAS DE CUSTOS (mensal)	IMPACTO MENSAL DAS AJUDAS DE CUSTOS
Motoristas	15.555,32	18.510,83	2.955,51
TOTAL	15.552,32	18.510,83	2.955,51

DECLARAMOS que por se tratar de uma verba de caráter indenizatório, não gera impacto nas despesas com pessoal, e que a Despesa Fixada no Orçamento do Município para o exercício de 2018 é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e a proposta apresentada geraria uma despesa anual na ordem de R\$ 35.466,12 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), o que corresponde a 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) do Orçamento vigente. Portanto, esta despesa não afetará as metas Fiscais de Resultado Primário e Nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 350 de 10 de julho de 2017 com vigência no exercício de 2018. A Secretaria Municipal da Fazenda utilizará do controle das Limitações de empenho, caso seja necessário, para fins de manutenção do equilíbrio fiscal e garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na LDO. A despesa do Projeto citado tem compatibilidade com todos instrumentos de Planejamento (PPA/LDO/LOA) vigentes.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



Ante ao exposto, somos pela dispensa de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro dada a irrelevância do valor apresentado.

Natalândia – MG, 24 de abril de 2018.

FABIO CICERO ALVES DA SILVA

Contador CRC/MG: 094502/O-4